

Secretaria da Casa Civil - SCV -**PORTARIA Nº 26-R, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o *no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e*

Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito *da SECRETARIA DA CASA CIVIL*, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SCV, estruturada em formato de *COMISSÃO PERMANENTE*, vinculada diretamente ao Secretário Chefe da Casa Civil, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/SCV, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora *da Secretaria da Casa Civil*,
- II - supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - efetuar análise de riscos;
- IV - adotar medidas de integridade e compliance;
- V - elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;
- VI - impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos *da SCV*;
- VII - observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

Parágrafo único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da SECRETARIA DA CASA CIVIL, com fixação de prazo para atendimento.

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/scv será composta pelos seguintes servidores:
I - Marcela Candido Oliveira de Souza, NF 3509842 - Coordenador;
II - Rosiane Soares da Silva, NF 4549791- Membro;
III - Ana Paula dos Santos Rodrigues, NF 3455459 - Membro.

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, a servidora Rosiane Soares da Silva, NF 4549791.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 19 de MAIO de 2023.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 1090452

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ISMAEL FERNANDES DE ALMEIDA, processo **2023-7W7KJ**, a partir da data do diagnóstico, em 12/02/2022.

Validade: permanente.

2) ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SAMORA, processo **2023-3BRJ8**, a partir da data do diagnóstico, em 02/12/2022.

Validade: permanente.

3) NILZA MARIA COVRE BERGAMASHI, processo **2023-QLCOW**, a partir da data da aposentadoria, em 01/02/2022.

Validade: permanente.

4) CLEMILDES NASCIMENTO FIGUEIREDO, processo **2023-CPJMV**, a partir da data do diagnóstico, em 20/09/2020.

Validade: permanente.

5) REGINA LUCIA RAIZER MOURA, processo **2023-TOT9J**, a partir da data do diagnóstico, em 28/06/2016.

Validade: permanente.

6) MARLENE PEREIRA DE CARVALHO ARAUJO, processo **2023-PP0TC**, a partir da data do diagnóstico, em 01/2023.

Validade: permanente.

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de protocolo do requerimento, aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 032-R, de 08/04/2011.

1) ISMAEL FERNANDES DE ALMEIDA, processo **2023-7W7KJ**, a partir da data do requerimento, em 14/03/2023.

Validade: permanente.

2) ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SAMORA, processo **2023-3BRJ8**, a partir da data do requerimento, em 13/03/2023.

Validade: permanente.